LEI Nº. 4231, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a doação de imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação dos Apicultores de Formiga e Região - APIFOR, inscrita no CNPJ sob nº 09.310.279/0001-84, os imóveis abaixo especificados:

I – Lote 10 da quadra 14 do Bairro da Saudade, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Mário Cristino numa extensão de 13,00m; fundos com o lote 09 numa extensão de 13,00m; lateral direita com a Rua Paraguai numa extensão de 25,00; e lateral esquerda com o lote 11 da quadra 14 numa extensão de 25,00m, perfazendo uma área de 325,00m^2;

II - Lote 11 da quadra 14 do Bairro da Saudade, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Mário Cristino numa extensão de 12,00m; fundos com o lote 09 da quadra 14 numa extensão de 14,00m; lateral direita com o lote 10 da quadra 14 numa extensão de 25,00m; e lateral esquerda com o lote 12 da quadra 14 numa extensão de 25,00m, perfazendo uma área de 300,00m^2;

Art. 2° A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a edificação da sede da referida Associação nos referidos imóveis.

Art. 3° Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras pra construção da sede da Associação no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Associação;

d) Deixe a Associação de cumprir as exigências das legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4° Caso a associação beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2° grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5° da Lei 8.666/93.

Art. 5º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável e intrasferível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Publico do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de novembro de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete